



Projeto de Lei n.º 112/XIII/1.^a

Procede à oitava alteração à Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, que “Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social”.

Exposição de motivos

O Partido Social Democrata bate-se, tanto no governo como na oposição, por políticas de combate à pobreza e às desigualdades sociais e de promoção dos valores da solidariedade, da equidade, da justiça e da coesão social.

Em Portugal, lamentavelmente, continuamos a registar níveis muito elevados de pobreza e de desigualdade social que importa combater empenhadamente.

Um dos grupos sociais particularmente vulnerável é o dos idosos beneficiários de pensões do regime não contributivo ou equiparado, do regime especial da segurança social das atividades agrícolas, do regime transitório dos trabalhadores agrícolas, da pensão mínima do regime geral da segurança social e da pensão mínima do regime de proteção social convergente.

No total serão cerca de um milhão de pensionistas, incluindo os aposentados da Caixa Geral de Aposentações IP.

Em 2010, mais de meio ano antes de Portugal pedir a ajuda internacional para evitar uma anunciada bancarrota, o governo socialista de então congelou, para 2011, todas as pensões, incluindo as mais baixas, incluindo as dos mais pobres.

Este congelamento das pensões correspondeu a uma perda histórica de poder de compra na ordem dos 3,7%, que foi o valor da inflação registada no ano 2011.

Foi uma decisão dramática que nunca devia ter ocorrido, mas que estava de acordo com outras decisões que o governo socialista de então impôs e, entre as quais, importa recordar:

- a) Cortes múltiplos do abono de família, através do Decreto de Lei nº 116/2010, de 22 de outubro que atingiram 1,4 milhões de beneficiários em 2011;
- b) Alteração do cálculo da condição de recursos aplicada a diversas prestações sociais atribuídas aos mais carenciados, através do Decreto de Lei nº 70/2010, de 16 de junho;
- c) Suspensão da atualização prevista do salário mínimo nacional, negociada e calendarizada em sede de Concertação Social.

O cumprimento das exigências do programa de austeridade que os credores internacionais impuseram a Portugal e que o governo socialista, à época, negociou e assinou, reclamava uma série de medidas de disciplina das contas públicas que impediu ao Governo de coligação PSD/CDS prosseguir políticas sociais mais generosas.

No entanto, os pensionistas beneficiários das pensões mais baixas, quer do Sistema da Segurança Social, quer da Caixa Geral de Aposentações, foram sempre salvaguardados pelo Governo de coligação PSD/CDS, corrigindo-se a enorme falta de sensibilidade social para com os mais pobres que o anterior governo socialista tinha evidenciado.

Tal salvaguarda resulta da alteração dos procedimentos de atualização destas pensões.

De facto, ao invés de se proceder nos termos dos artigos 67º e 68º da Lei nº55-A/2010, de 31 de Dezembro, (Lei do Orçamento de Estado para 2011) do anterior governo socialista, que congelava todas as pensões sem exceção, o Governo de coligação PSD/CDS procedeu à atualização dos



valores dessas pensões, em função da inflação esperada para o ano e constante no quadro macroeconómico da proposta de lei do Orçamento de Estado.

Desta decisão resultou que, entre 2012 e 2015, o valor das pensões de cerca de um milhão de portugueses crescesse 6,2%, enquanto a inflação acumulada ao longo desses anos não passou de 3,3%.

Daqui resultou um ganho real do poder de compra desses pensionistas em 2,9%.

Em termos concretos, estas atualizações traduziram-se num aumento de 246,36 Euros para 261,65 Euros na pensão mínima do regime geral; num aumento de 227,43 Euros para 241,82 Euros no caso dos pensionistas do Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas, vulgo “rurais”, e num aumento de 189,52 Euros para 201,53 Euros, no caso dos pensionistas do regime não contributivo, vulgo “pensão social”.

Com estas decisões a favor dos pensionistas dos escalões mais baixos, o Governo de coligação PSD/CDS deu corpo ao desígnio de combater as desigualdades sociais que, em Portugal, são particularmente flagrantes entre os pensionistas.

De facto, segundo um relatório do Fundo Monetário Internacional de 2012 onde se detalham as opções para a reforma da Despesa Pública em Portugal, os 2 milhões de Portugueses mais abastados recebiam 33,8% dos benefícios da Segurança Social Pública, enquanto os 2 milhões mais pobres recebiam apenas 13,2%, quase três vezes menos.

O atual governo socialista teima em tomar decisões que acentuam as desigualdades sociais entre pensionistas, fabricadas pela aplicação cega de regras que prejudicam fortemente os pensionistas mais pobres.

Com efeito, ao decidir para 2016, através do Decreto-Lei n.º 254-B/2015, de 31 de dezembro, reipristinar a fórmula de cálculo da atualização das pensões determinada na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, o governo



do Partido Socialista com o apoio do Bloco de Esquerda, do Partido Comunista Português e do Partido Ecologista Os Verdes, degrada fortemente o valor das pensões, empobrece os pensionistas de pensões mais baixas e acentua as desigualdades económicas e sociais.

Não há pior injustiça do que tratar de forma igual o que é diferente.

É precisamente o que faz o governo socialista com apoio da “troika” dos partidos da esquerda radical.

O quadro que o governo determinou é de um aumento das pensões de 0,4% a partir de 1 de janeiro de 2016, correspondente ao valor da inflação acumulada até novembro de 2015, para cerca de dois milhões de pensionistas, sem qualquer diferenciação positiva para cerca de um milhão de pensionistas beneficiários das pensões mais baixas.

Em termos práticos, tal significa, no caso da pensão social, um aumento de 3 cêntimos por dia ou de 80 cêntimos por mês!

Ou ainda, no caso das centenas de milhares de pensionistas da pensão mínima do regime geral, um aumento de 1 euro e cinco cêntimos por mês!

Para além dos valores insignificantes dos aumentos nominais, acresce que a inflação esperada para 2016 é bastante superior a 0,4%, o que vai traduzir-se numa renovada perda de poder de compra dos pensionistas mais pobres, num flagrante regresso ao passado dos governos socialistas.

Dos diversos cenários disponíveis para a inflação para 2016, importa destacar o valor de 1,5% constante no Documento de Estratégia Orçamental 2014-2018.

A concretizar-se tal previsão, os pensionistas terão uma perda real do seu poder de compra em 2016, o que se traduzirá numa flagrante injustiça.

É uma situação inaceitável que tem de ser corrigida imediatamente, para bem de mais de um milhão de pessoas e também para que prevaleçam os



valores da solidariedade, da justiça e da equidade concorrentes para uma verdadeira ética social de combate às desigualdades sociais.

O presente Projeto de Lei que o Grupo Parlamentar do PSD apresenta defende que, para os beneficiários do regime não contributivo ou equiparado, do regime especial da segurança social das atividades agrícolas, do regime transitório dos trabalhadores agrícolas, da pensão mínima do regime geral da segurança social e da pensão mínima do regime de proteção social convergente, o aumento anual deve ser feito em função do nível da inflação prevista para o ano em causa e, no caso de se registar um aumento imprevisto do nível de inflação, o valor do aumento inicial dessas pensões deve ser igualmente atualizado até se nivelar com o valor final da inflação do ano em causa.

Desta forma, e para além do mais, o Grupo Parlamentar do PSD, hoje na oposição, é coerente com a sua prática aquando no Governo.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD abaixo assinados apresentam o Projeto de Lei seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à 8ª alteração da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, no que se refere à atualização das pensões mínimas do Sistema de Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações, IP.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 53-B/2006 de 29 de dezembro

Os artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 53-B/2006 de 29 de dezembro passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º

(...)

1-...

2-...

3 – São atualizadas, pela taxa de inflação prevista no Orçamento de Estado para o ano de referência de atualização, as pensões mínimas, designadamente:

- a) Pensão mínima do regime geral do Sistema de Segurança Social;
- b) Pensões do Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas;
- c) Pensões do Regime Não Contributivo ou Equiparado;
- d) Pensões do Regime Transitório dos Trabalhadores Agrícolas;
- e) Pensões mínimas do regime de proteção social convergente.

4 – Registando-se uma taxa de inflação efetiva superior à taxa de atualização aplicada nos termos do número anterior, o valor daquelas pensões será ajustado tendo por referência essa taxa de inflação.

5 – (Anterior número 3)

6 – (Anterior número 4)

7 – (Anterior número 5)

8 – (Anterior número 6)

9 – (Anterior número 7)

10 – (Anterior número 8)

11 – (Anterior número 9)

Artigo 7º

(...)

O valor mínimo das pensões e de outras prestações sociais é indexado ao IAS de acordo com os coeficientes constantes do anexo à presente Lei, que dela faz parte integrante, salvaguardando o disposto nos números 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 3º

Produção de efeitos

A presente Lei produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2016.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento de Estado para 2016.

Palácio de São Bento, 22 de Janeiro de 2016.

Os Deputados

